



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO N° 237/2023

Consultor Individual
CESAN 4C40-1

OBJETO: *Contratação de consultor individual para realização de levantamento de requisitos e funcionalidades para sistema de atendimento a desastres; pesquisa e avaliação de sistemas disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mapeados; construção de especificações técnicas para aquisição da solução disponível no mercado; realização de pesquisa de preço para o sistema de interesse.*

Setembro/2023

CONTRATO Nº 237/2023
PROCESSO Nº 2023.009865
CESAN 4C40-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E
A **CONSULTORA SRA. CLARA CASSIA
SCHREINER**, ORA CONTRATADA, PARA
O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 15 de setembro de 2023, entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Relações Institucionais, **Sr. José Maria de Abreu Júnior**, inscrito no CPF sob o 827.096.027-68 e pela Unidade Gestora do Programa das Águas e da Paisagem, **Sra. Solange Aparecida Bungenstab de Lima Puppim**, inscrita no CPF sob o nº 838.779.327-20, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sra. CLARA CASSIA SCHREINER**, CPF Nº 965.636.137-72, residente NA RUA Aristides Espinola, 08/404, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22440-050, doravante denominado “**Consultor**”.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para realização de *levantamento de requisitos e funcionalidades para sistema de atendimento a desastres; pesquisa e avaliação de sistemas disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mapeados; construção de especificações técnicas para aquisição da solução disponível no mercado; realização de pesquisa de preço para o sistema de interesse.*

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

- 2. Prazo** 2.1. Este Contrato terá a duração até 04 (quatro) meses, que se inicia a partir de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.
- 3. Pagamento** 3.1. Valor dos Serviços: O Contrato tem custo total estimado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- 3.2. Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** após a aprovação dos produtos detalhados no item 6 – Cronograma, do Termo de Referência, conforme abaixo:
- (i) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato após aprovação do **Produto 1**: Apresentação de requisitos e funcionalidades para aquisição da solução.
 - (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor de contrato após aprovação do **Produto 2**: Estudo comparativo dos produtos disponíveis no mercado, indicando o grau de compatibilidade com os requisitos levantados e custo de aquisição do produto de mercado.
 - (iii) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após aprovação do **Produto 3**: Especificação Técnica para aquisição do sistema de gerenciamento de desastres.
- 3.3. Tributação: Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo Contratante.
- 3.4. Forma de Pagamento: O pagamento dos honorários do consultor será feito mediante apresentação pelo Consultor do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, sendo previsto o seguinte cronograma de execução dos serviços:

FASE	ESCOPO	PRODUTOS	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)
01	- Reuniões iniciais com a gestão do contrato; - Elaboração do Plano de Trabalho. - Reuniões com equipe multidisciplinar do CBMES.	-	15
02	- Definição do arcabouço conceitual do sistema, contendo minimamente o levantamento de necessidades e requisitos, com base nas reuniões realizadas com as equipes do CBMES. - Pesquisa de soluções disponíveis no mercado que tenham aderência aos requisitos levantados.	Produto 1: Apresentação de requisitos e funcionalidades para aquisição da solução.	45
03	- Estudo de compatibilidade entre os requisitos exigidos e as soluções disponíveis no mercado. - Levantamento de custo das soluções. - Escolha por parte do CBMES dos sistemas que melhor atendam as necessidades da corporação para gestão do desastre.	Produto 2: Estudo comparativo dos produtos disponíveis no mercado, indicando o grau de compatibilidade com os requisitos levantados e custo de aquisição do produto de mercado.	30
04	- Elaboração da Especificação Técnica para aquisição do sistema conforme Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.	Produto 3: Especificação Técnica para aquisição do sistema de gerenciamento de desastres.	30

3.5. O pagamento de cada produto está condicionado à apresentação de solicitação formal da CEPDEC à Coordenação Geral de Implementação do Programa - CGIP acompanhada da comprovação da aprovação do Produto e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da CEPDEC.

3.6. Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário na conta corrente do Consultor:

Banco: 341

Agência: 9632

Conta Corrente: 00333-2

4. Supervisão

4.1. O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação e supervisão da gestão do contrato, composta por Oficiais indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

5. Obrigações

5.1. Pelo Contratante:

São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 3ª, observando as disposições deste Contrato.
- b) Disponibilizar ao Consultor documentos e informações julgadas necessárias.

5.2. Pelo Consultor:

Constitui obrigação do Consultor executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, e instruções que venham ser fornecidos pela CEPDEC e CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O Consultor se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o Consultor se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o Contratante poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“Fraude e Corrupção - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

- (a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

- (b) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

- (a) exigirá que o Consultor a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

- | | |
|--------------------------------|---|
| 8. Confidencialidade | 8.1. O Consultor não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último. |
| 9. Propriedade material | 9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante. |
| 10. Incompatibilidade | 10.1. O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços. |
| 11. Cessão do Contrato | 11.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes. |
| 12. Seguro | 12.1. O Consultor se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária. |

- 13. Legislação Aplicável e Idioma** 13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** 14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- 14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** 15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo N° 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.
- 15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 1754 - Operação de Crédito Externa.
- 16. Resolução de Conflitos** 16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, . 15 de setembro de 2023.

Pelo **Contratante**:

José Maria de Abreu Júnior

Diretor de Relações Institucionais da CESAN

CPF: 827.096.027-68

Solange Aparecida Bungenstab de Lima Puppim

Unidade Gestora do Programa das Águas e da Paisagem

CPF: 838.779.327-20

Pelo **Consultor**:

Clara Cassia Schreiner

CPF Nº 965.636.137-72

Testemunhas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Realização de levantamento de requisitos e funcionalidades para sistema de atendimento a desastres; pesquisa e avaliação de sistemas disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mapeados; construção de especificações técnicas para aquisição da solução disponível no mercado; realização de pesquisa de preço para o sistema de interesse.

1. CONTEXTO

O Estado do Espírito Santo tem com o Banco Mundial um Acordo de Empréstimo N° 8353-BR destinado à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, assinado em 28 de setembro de 2015 e com prazo de conclusão (*closing date*) prorrogado para 30 de março de 2023. Este Programa recebeu aprovação de uma reestruturação com o objetivo de estar com seu escopo de execução atualizado para os investimentos planejados, entre os quais a alocação de recursos do financiamento para apoiar o Estado na preparação de um novo projeto com o Banco Mundial.

O novo Programa proposto ao Banco Mundial visa implementar o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II. Com este Programa, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas na política de recursos hídricos.

O Programa Águas e Paisagem II irá proporcionar complementariedade ao Programa Águas e Paisagem e propõe ampliar a capacidade de gestão de riscos e desastres como complemento ao anterior, na medida em que reforça o conhecimento, amplia a abrangência das redes de monitoramento e de sistemas de alerta, além de promover uma diminuição do impacto gerado nos sistemas de tratamento de água pelo aumento da turbidez como consequência do aporte de sedimentos nos rios e estudos de solução para o saneamento rural.

O Objetivo do Projeto é fortalecer a capacidade do Estado para gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima em mudança; reduzir esses riscos em áreas selecionadas; e em caso de Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e eficazmente a ela.

Alinhado aos temas específicos, o programa contém o Componente 1:

“Capacitação do Estado para segurança hídrica em um clima em mudança. Este componente fortalecerá a capacidade do estado para gerir os riscos de segurança hídrica, fortalecendo os recursos hídricos do SIGERH-ES e as capacidades de gestão de desastres da CEPDEC, promovendo sua melhor integração.

.”

Compondo o referido Componente, há o Subcomponente 1.2:

“Fortalecimento da capacidade de gestão de risco de desastres do CEPDEC, busca fortalecer a capacidade da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) para gerenciar os riscos de segurança hídrica e responder a desastres, apoiando, inter alia: (i) a construção e supervisão das obras de um centro especializado de resposta a desastres (Centro Especializado de Resposta a Desastres – CERD); (ii) aquisição de equipamento especializado, nomeadamente carros de bombeiros e kits de emergência; (iii) a oferta de treinamento, inclusive sobre aspectos de gênero em DRM; e (iv) o projeto e implementação de um sistema eletrônico de comando, controle e coordenação de resposta a emergências (software Incident Command System).”

2. JUSTIFICATIVAS

A implementação de plataforma digital para coordenações e atividades relacionadas ao atendimento a desastres e eventos complexos possui desafios técnicos em virtude da amplitude de necessidades que o sistema deverá suprir, além da grande interação que será realizada entre diversos usuários, em tempo real.

Durante o gerenciamento de resposta a desastres, faz-se necessário um trabalho intenso de coleta de dados de recursos operacionais, de apoio humanitário, de efetivo empregado, de informações sobre as ocorrências e vítimas, dos objetivos e tarefas, tudo ao longo da resposta ao desastre com abrangência em todo o território do estado.

Outro aspecto igualmente importante é a necessidade de interação e fluxo das informações, de forma que haja o processamento de dados e conhecimento da evolução do cenário em tempo real para a tomada de decisão e planejamento das ações necessárias.

Abaixo estão elencados os principais desafios que os eventos complexos trazem à gestão dos desastres e que deverão ser tratados na busca de plataformas disponíveis:

- Resposta uniforme e eficiente para todos os eventos;
- Rastreamento de recursos: gestão, controle e estimativa de custos;
- Consciência situacional: evento atualizado em tempo real e disponível em painéis estatísticos e relatórios;
- Gestão da crise: organização na elaboração de estratégias e foco adequado das equipes de campo;
- Preservação da informação: dados armazenados em data center e disponíveis a qualquer tempo;
- Planejamento tático: programação coordenada do próximo ciclo operacional.

O SCO-Digital, a fim de superar os desafios apresentados, deverá apresentar minimamente as seguintes funcionalidades:

- Painel dinâmico: Comando de Área com acesso a painéis com informações em tempo real do incidente;
- Localização de recursos e equipes: posicionamento das equipes em mapa com atualização em tempo real;
- Coordenação de tarefas: as tarefas serão geradas no sistema e a equipe responsável enviará atualizações sobre o atendimento;
- Mobilidade: acesso remoto a dados, atendimentos, equipes e todas as informações relativas ao incidente;
- Acesso a relatórios: disponibilidade integral para geração e impressão de relatórios durante e após o incidente;
- Correção de inconsistências: notificação automática de dados inseridos incorretos ou incompletos, facilitando a solicitação de correção em tempo hábil sem prejuízo à fidelidade da informação e garantindo a integridade do registro e coordenação;
- Alocação de recursos: alocação de recursos especializados de acordo com prioridades;
- Gestão da informação: organização de grande volume de informações simultâneas;
- Planejamento tático: programação coordenada do próximo ciclo operacional.

3. OBJETO

Contratação de consultor individual para realização de levantamento de requisitos e funcionalidades para sistema de atendimento a desastres; pesquisa e avaliação de sistemas disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mapeados; construção de especificações técnicas para aquisição da solução disponível no mercado; realização de pesquisa de preço para o sistema de interesse.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

Os objetivos gerais, decorrentes do trabalho de consultoria, são:

- i. Levantamento de requisitos e funcionalidades necessárias ao cumprimento do objetivo do sistema;
- ii. Análise de plataformas digitais disponíveis no mercado que possam atender aos requisitos levantados;
- iii. Estudo de viabilidade e eficiência com alinhamento entre os requisitos levantados e os sistemas disponíveis no mercado, tendo como quesitos de referência a qualidade e modernidade tecnológica da plataforma, facilidade de uso e manutenção, possibilidade de customizações, capacitação, aderência aos requisitos levantados e sistemas existentes na instituição;
- iv. Construção das especificações técnicas para a contratação da plataforma digital com base no perfil de sistema escolhido após o estudo realizado, contendo o dimensionamento necessário para o CBMES, como número de acessos, usuários, licenças, curso de capacitação, dentre outros;
- v. Realização de pesquisa de preço com elaboração de orçamento conforme padrão do Banco Mundial para aquisição da plataforma escolhida contendo os recursos e dimensionamentos necessários;
- vi. Preparação do edital, conforme requisitos do Banco Mundial, para a efetiva contratação do sistema ou contratação do desenvolvimento, seguindo o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

A consultoria utilizará conhecimentos especializados sobre todas as áreas técnicas e realizará o trabalho utilizando como referência a jornada da engenharia de requisitos: concepção, levantamentos, especificação e validação.

5. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

5.1. QUALIFICAÇÃO DO CONSULTOR:

O Consultor deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos do escopo dos serviços deste Termo de Referência, incluindo minimamente competências nas áreas de levantamento de requisitos e funcionalidades, integração de sistemas e conhecimentos em sistemas de mercado voltados para gerenciamento de recursos georreferenciados, com aplicação de critérios de prioridade.

As qualificações desejadas incluem:

- a) Profissional sênior com formação acadêmica na área de sistemas de informações;
- b) 10 anos ou mais de atividade profissional na área de sistemas de informações;
- c) Experiência como consultor na implementação de sistemas que contemplem gerenciamento de despachos, controle de recursos, georreferenciamento, “business intelligence” e “analytics”.
- d) Experiência como gerente de projeto ou funções congêneres como gerente de produto, ou gerente de desenvolvimento de sistema, ou “product owner”, ou “product management”;
- e) Experiência em contação de produtos e serviços de tecnologia da informação;
- f) Experiência em implementação de solução de tecnologia da informação;
- g) Experiência profissional em integração de sistemas;
- h) Experiência profissional em arquitetura e tecnologias de sistemas de informação;
- i) Experiência profissional em georreferenciamento aplicado à sistema de informação;
- j) Experiência profissional em modelagem e implementação de banco de dados;
- k) Experiência profissional em “business intelligence” (BI) e “analytics”;
- l) Experiência profissional em metodologia ágil para implementação de produtos de tecnologia da informação.
- m) Experiência no dimensionamento de sistemas de informação.

Na avaliação das experiências profissionais, tanto as obrigatórias quanto as desejáveis, serão levados em consideração os atributos dos projetos aos quais o profissional atuou e a função que

exerceu. Assim, o candidato deverá detalhar as experiências profissionais e as certificações submetidas ao certame, para que seja possível analisá-la sob a ótica do preparo profissional necessário para execução desse projeto.

Dentre os detalhes das experiências profissionais, deverão constar o nome do projeto, a empresa ou organização para qual o projeto foi desenvolvido, a função do candidato e, se possível, a atuação do candidato. Além dessas informações, deverão ser inseridas também outras informações úteis ao detalhamento necessário para a análise.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O prazo previsto para execução dessa contratação é de 04 (quatro) meses, conforme previsto no cronograma apresentado na sequência. As atividades previstas no cronograma são uma referência para organização das etapas de trabalho, e poderão ser ajustadas, por conveniência das partes.

O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação da gestão do contrato, composta por Oficiais indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

CRONOGRAMA

FASE	Escopo	Produto a ser entregue	Prazo de Entrega (Dias)	Desembolso Porcentagem do Orçamento Total
01	- Reuniões iniciais com a gestão do contrato; - Elaboração do Plano de Trabalho. - Reuniões com equipe multidisciplinar do CBMES.	-	15	-
02	- Definição do arcabouço conceitual do sistema, contendo minimamente o levantamento de necessidades e requisitos, com base nas reuniões realizadas com as equipes do CBMES. - Pesquisa de soluções disponíveis no mercado que tenham aderência aos requisitos levantados.	Produto 1: Apresentação de requisitos e funcionalidades para aquisição da solução.	45	25%
03	- Estudo de compatibilidade entre os requisitos exigidos e as soluções disponíveis no mercado. - Levantamento de custo das soluções. - Escolha por parte do CBMES dos sistemas que melhor atendam as necessidades da corporação para gestão do desastre.	Produto 2: Estudo comparativo dos produtos disponíveis no mercado, indicando o grau de compatibilidade com os requisitos levantados e custo de aquisição do produto de mercado.	30	25%
04	- Elaboração da Especificação Técnica para aquisição do sistema conforme Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.	Produto 3: Especificação Técnica para aquisição do sistema de gerenciamento de desastres.	30	50%

O pagamento pela entrega dos produtos será de acordo com o percentual do orçamento total previsto na tabela CRONOGRAMA deste item (tabela acima), mediante aprovação do produto previstos por cada Fase.

Os produtos deverão ser entregues em formato digital, devidamente assinados digitalmente (certificado digital). Todos os produtos deverão ser entregues também em arquivo editável sem assinatura para serem usados como modelos de documento pelo CBMES.

Para que o pagamento possa ser efetuado ao Consultor, deverá haver a aprovação formal pela gestão do contrato de cada um dos produtos previstos.

O consultor deverá recolher os impostos de acordo com o local da emissão da nota fiscal.

7. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS

O consultor poderá realizar as atividades à distância, utilizando para isso os meios tecnológicos de interação virtual com os gerentes do projeto no CBMES e demais público de interesse.

Os trabalhos realizados em conjunto com militares do CBMES deverão ser executados dentro do horário de expediente administrativo da Corporação, exceto por decisão em comum acordo entre o gestor e fiscal de contrato e o consultor. As atividades realizadas pelo consultor que não forem executadas em conjunto com militares do CBMES poderão ser realizadas em qualquer horário e dia, a critério do consultor.

O consultor deverá atuar presencialmente no CBMES por no mínimo 03 (três) dias úteis por quinzena. Ou seja, em cada ciclo de 15 dias o consultor deverá estar presente por 03 dias no CBMES, totalizando, no mínimo, 06 dias por mês. Esses dias poderão ser convertidos em atuação remota por decisão conjunta entre o gestor/fiscal do contrato e o consultor.

Caso o consultor deseje trabalhar em regime presencial no CBMES, além dos dias obrigatórios, deverá fazê-lo durante o horário de expediente administrativo da Corporação, cabendo ao CBMES disponibilizar espaço para o trabalho presencial do consultor e acesso à internet. Recursos como notebook, softwares e outros equipamentos necessários ao trabalho do consultor serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os produtos (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes às atividades do consultor que forem produzidos no âmbito do contrato) devem ser revertidos exclusivamente ao CBMES/Defesa Civil.

O consultor contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações.

O consultor contratado deverá gerenciar a segurança das informações que estarão sob seu domínio, devendo restringir o acesso a pessoas não autorizadas.

O consultor contratado deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

9. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao consultor estação de trabalho com mesa e cadeira para o desenvolvimento do seu trabalho no ambiente presencial do CBMES. Necessidades e recursos fora do ambiente físico do CBMES serão de exclusiva responsabilidade do consultor. Além disso, custos e disponibilidade de recursos técnicos de hardware e software necessários ao desenvolvimento do trabalho serão de inteira responsabilidade do consultor contratado, independentemente do local de trabalho.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da contratação deste Termo de Referência, o consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.